



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**LEI Nº 1097/2022**  
**(DE 13 DE MAIO DE 2022)**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude, órgão autônomo, colegiado de caráter consultivo da Política Municipal de Juventude, integrante da estrutura básica da Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude, que tem por finalidade:

- I - Promover o controle social das políticas públicas de juventude;
- II - Assegurar os direitos da juventude;
- III - Formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;
- IV - Fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;
- V - Fortalecer a autonomia, organização e participação social da juventude.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000  
CNPJ: 13.128.863/0001-90



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Parágrafo único.** Fica assegurado que toda política pública de juventude do Governo Municipal antes de sua implantação deverá ser consultada ao Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude, no desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, observará os seguintes princípios:

- I – O compromisso com a efetivação dos direitos sociais da juventude;
- II - O respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- III - o caráter público das discussões, processos e resoluções;
- IV - O respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- V - A pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;
- VI - A análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

**Art. 3º** Ao Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude compete:

- I - Propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política estadual de juventude;
- II - Apoiar a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas de Juventude na articulação com outros órgãos e entidades da administração pública municipal, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns para execução de políticas públicas de juventude;
- III - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;
- IV - Apresentar propostas de políticas públicas e de outras iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;
- V – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- VI - Organizar e realizar junto a Coordenadoria/Departamento a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Juventude;
- VII - Instalar câmaras temáticas, quando se fizer necessário;

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000  
CNPJ: 13.128.863/0001-90



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

VIII - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

**Art. 4º** O Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

**Art. 5º** O Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude será constituído de 08 (oito) conselheiros titulares, observada a seguinte composição:

I – 04 (quatro) Conselheiros do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

II – 04 (quatro) Conselheiros da Sociedade Civil, observada a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante do Movimento ou Organização Estudantil;
- b) 01 (um) representante do Movimento ou Organização Cultural;
- c) 01 (um) representante do Movimento ou Organização da Juventude Religiosa;
- d) 01 (um) representante do Movimento ou Organização da Juventude Esportiva;

§ 1º Os Conselheiros, e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal serão designados por ato do Prefeito do Município, após indicação dos titulares dos Órgãos ou Entidades a quem estejam vinculados.

§ 2º Os Conselheiros, e seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil serão designados por ato do Prefeito do Município, após eleição a ser disciplinada em regulamento.

§ 3º O mandato dos Conselheiros eleitos e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000  
CNPJ: 13.128.863/0001-90



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude exercerão função de relevante interesse público, não remunerado.

§ 5º As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude deverão correr à conta de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua instalação.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata o *caput* deste artigo disciplinará a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude, em especial, o processo eleitoral para escolha dos seus membros representantes da Sociedade Civil, do seu Presidente e Vice Presidente.

**Art. 7º** A Coordenadoria de Juventude caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2022.

  
**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**  
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000  
CNPJ: 13.128.863/0001-90